



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, que reestruturou a Procuradoria Geral do Município de Araguari"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, acrescentado ao mencionado artigo o inciso IV, com esta redação:

"Art. 6° ...

...
III - demais atribuições do Procurador-Geral do Município, quando delegadas

IV - supervisionar e coordenar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município."

Art. 2º Altera o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, acrescentado ao mencionado artigo o inciso IV, com esta redação:

"Art. 7° ...

III - demais atribuições do Subprocurador-Geral do Município, quando lhe forem delegadas por este;

IV - dirigir sob coordenação do Procurador-Geral do Município, os departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral."

Art. 3º Altera o inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, que passa a ter esta redação:

"Art. 8° ...

VIII - atuar nos departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral."

Art. 4º Fica revogado o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 8º o seguinte parágrafo único, com esta redação:

"Art. 8° ...

VA:





Parágrafo único. Para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, além do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, será necessário 3 (três) anos de prática jurídica após a colação de grau, considerando como prática jurídica:

I - o exercício da advocacia;

II - o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas."

Art. 6º O enunciado do Capítulo VII e a redação do "caput" do art. 9º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, passam a ter esta redação:

"Capítulo VII Do Advogado

Art. 9º São atribuições do advogado:

Art. 7º O inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, passa a ter esta redação:

"Art. 9" ...

V - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais;

..."

Art. 8º Fica acrescentado o Capítulo VII-A, bem como o art. 9-A e seus respectivos incisos a Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, com esta redação:

"Capítulo VII-A Do Assessor Jurídico da Procuradoria

Art. 9°-A. São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:

- I prestar assessoramento técnico-administrativo ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do Município no exercício de suas funções;
- II estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- III acompanhar o andamento de processos administrativos;
- IV auxiliar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos que se fizerem necessários;
- V auxiliar os integrantes da Procuradoria Geral do Município, inclusive os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;
- VI auxiliar os membros da Procuradoria Geral do Município em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e











ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

VII - auxiliar nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2016.

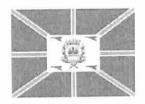
Raul José de Belém

Prefeito

Leonardo Furtado Borelli Procurador-Geral do Município

Brautino Borges Vieira Secretário de Administração





JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, que reestruturou a Procuradoria Geral do Município de Araguari"

O Projeto de Lei Complementar visa reorganizar as atribuições dos membros da Procuradoria Geral do Município, notadamente dos cargos de Assessor jurídico que são de provimento em comissão, para diferenciá-las das funções dos cargos de Advogados e de Procurador Municipal, que são de provimento efetivo.

Além do que estas mudanças foram solicitadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de sua Curadoria do Patrimônio Público, tendo em vista a realização do concurso público que está com o edital aberto.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 16 de maio de 2016.

Raul José de Belém

Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

OFÍCIO/1ª PJ/ARAGUARI/N.º 349/2016

Assunto: requisição

Referência: Procedimento Preparatório n. MPMG-0035.16.000398-0

Araguari, 30 de Março de 2016.

Exmo. Sr.,

Com base no que dispõe o artigo 129. VI, da Constituição Federal c/c artigo 26, da Lei 8.625/93, e artigo 8º, da Lei nº 7.347/85 e considerando o trâmite do feito referenciado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, requisita a V. Exa. que apresente a esta Promptoria de Justiça, em até 20 (vinte) dias, informações acerca da reestruturação do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município.

Para melhor conhecimento dos fatos, encaminho em anexo cópia da ata de audiência realizada em 29/0/2/16, fl. 03 dos autos.

Atenciosamente.

Promotor de Justiço

PROCEED DORIN

Exmo. Senhor

Raul José de Belém

Prefeito do Município de Araguari

Araguari/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

TERMO DE AUDIÊNCIA.

I PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO

NF 0035.16.000398-0

DATA: 29 de Fevereiro de 2016

DIÍCIO: 15:23

Na data e hora mencionadas, na sala de audiências da Promotoria de Justiça, compareceram, perante o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Araguari, Dr. André Luís Alves de Melo, o Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, Procurador-Geral do Município e o Dr. Cristiano Cardoso Gonçalves, Sub-procurador Geral do Município. Iniciada a audiência, foi esclarecido o objeto deste Procedimento. Ficou deliberado que em razão da vedação de aumento salarial em período eleitoral, será verificada a possibilidade de concessão de abonos aos advogados integrantes do quadro permanente da Procuradoria-Geral Municipal que desejarem atuar por 30 horas semanais. Com relação aos assessores jurídicos será verificada a possibilidade de mudança de funções e carga horária, devendo apresentar no prazo de 20 (vinte) dias proposta a esta Promotoria. Fica fixado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município apresente um organograma de reestruturação da Procuradoria-Geral do Município, aperfeiçoando as funções de cada cargo, a forma de seleção e remuneração, inclusive do serviço de apoio administrativo. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que foi por mim João Paulo da Silva Mendes, Oficial do Ministério Público, digitado e conferido.

Promotor de Justiça:

Dr. Leonardo Furtado Borelli:

Ilr. Cristiano Cardoso Gonçalves:

Página I de I



www.leismunicipais.com.br Versão consolidada, com alterações até o dia 07/02/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari consistindo na criação e transformação de cargos, definindo a quantidade destes, suas atribuições, estabelecendo vencimentos, vantagens e fixando o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - um (1) procurador-geral;

II - um (1) subprocurador-geral;

III - três (3) subprocuradores;

III - seis (6) subprocuradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

IV um (1) procurador;

IV - sete (7) procuradores municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

V - cinco (5) assessores da Procuradoria Geral;

VI - seis (6) advogados cujos empregos já se acham providos por concurso público.

§ 1º Para compor a estrutura de pessoal tratada no caput deste artigo fica criado um (1) cargo de subprocurador-geral.

§ 2º Os três (3) cargos de procurador adjunto que compõem a Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em subprocuradores.

- § 3º Os cinco (5) cargos de assessor jurídico que compõem a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em assessores da Procuradoria Geral.
- § 4º O cargo de procurador Procurador Municipal já existente, de provimento em comissão, constante do anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa doravante a ser provido mediante concurso público, de provas e títulos, em razão do que oportunamente será adequado o referido anexo quando da revisão do plano de cargos e salários. (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 85/2013)
- § 5º O procurador-geral do Município, o subprocurador geral, os subprocuradores e os assessores da Procuradoria Geral serão nomeados em comissão pelo prefeito.
- § 6º O cargo de procurador será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.
- § 7º O procurador tomará posse perante o prefeito e o procurador-geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.
- Art. 3º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, compete:
- Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araguari é órgão de assessoramento superior ao Prefeito Municipal e integra o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, a qual compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)
- I exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo:
- II exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;
- V auxiliar o controle interno dos atos administrativos:
- VI elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;
- VII promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para procurador do Município;
- VIII orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- IX elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;
- X coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria;
- X coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

Parágrafo Único - Integram a Procuradoria Geral do Município de Araguari, os seguintes órgãos, em sua estrutura básica:

- I Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II Gabinete do Subprocurador-Geral;
- III-Subprocuradoria do Município;
- IV Assessoria da Procuradoria Geral;
- V Procuradorias Especializadas:
- a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;
- b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
- c) do Patrimônio Público;
- d) de Procedimentos e Processos Administrativos;
- e) do Contencioso Judicial;
- VI Divisão de Assistência Judiciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O procurador-geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo prefeito, e pelo princípio constitucional da simetria terá as prerrogativas e status funcional de secretário municipal.

Art. 5° São atribuições do procurador-geral:

- I exercer a defesa dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- III propor ao prefeito elaboração e anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;
- IV propor ao prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- V receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- VI elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- VII emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;
- VIII elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

- IX assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;
- X firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza:
- XI firmar, conjuntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município de Araguari, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;
- XII assinar documentos que se façam necessários nas ausências do prefeito e dos secretários municipais;
- XIII apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;
- XIV avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;
- XV delegar aos demais integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município as atribuições compatíveis com as funções destes que se fizerem necessárias;
- XVI demais atribuições comuns ao subprocurador-geral aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO SUBPROCURADOR-GERAL

Art. 6° São atribuições do subprocurador-geral:

- I substituir o procurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;
- II assessorar diretamente o procurador-geral do Município nas suas funções:
- III demais atribuições comuns aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DO SUBPROCURADOR

Art. 7º São atribuições do subprocurador:

- I substituir o subprocurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;
- II assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;
- III demais atribuições comuns ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DO PROCURADOR

CAPITULO VI

DO PROCURADOR MUNICIPAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

- Art. 8º São atribuições do procurador:
- Art. 8° São atribuições do Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)
- I atuar na defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;
- II promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;
- IV elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- V emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;
- VI elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;
- VII assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;
- VIII dirigir sob coordenação do procurador-geral do Município, departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral;
- IX demais atribuições comuns aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados, estabelecidas no art. 9°, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DO ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL E DO ADVOGADO

- Art. 9° São atribuições comuns ao assessor da Procuradoria Geral e ao advogado:
- I exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;
- II promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos:
- V elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VI - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta:

VII - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

VIII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 O regime jurídico do procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, e dos assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando ainda a eles no que couber as disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, enquanto que os advogados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas municipais pertinentes.

Art. 10 O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocuradorgeral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e dos Assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari, enquanto que para os advogados o regime jurídico é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e demais normas municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

CAPÍTULO IX DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11 Ao procurador-geral do Município, ao subprocurador-geral, aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8,906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 11 Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-geral, aos Subprocuradores, aos Procuradores Municipais, aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Art. 12 São prerrogativas do procurador geral do Município, do subprocurador geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:

Art. 12 São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - não serem constrangidos de qualquer modo a agirem em desconformidade com suas consciências éticoprofissionais;

- II requisitarem, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício das atividades funcionais.
- Art. 13 São deveres do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:
- Art. 13 São deveres do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)
- I assiduidade:
- II pontualidade;
- III urbanidade:
- IV lealdade às instituições a que servem, buscando sempre a aquiescência do procurador-geral do Município nas deliberações que requerem a sua interveniência;
- V desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo procurador-geral;
- VI guardarem sigilo profissional;
- VII representarem ao procurador-geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições:
- VIII frequentarem seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO X DOS VENCIMENTOS

- Art. 14 Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador-geral do Município, do subprocurador geral, do subprocurador, do procurador e do assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, a vigorarem a partir da vigência desta Lei Complementar, são os constantes do seu anexo único.
- Art. 14 Os vencimentos básicos mensais dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo único. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Parágrafo Único - Os salários básicos dos advogados já se acham fixados na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, nos seus respectivos anexos.

CAPÍTULO XI

DAS VANTAGENS

Art. 15 O procurador geral do Município, o subprocurador geral, os subprocuradores, o procurador e os assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimente após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens increntes ao regime estatutário previstas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 15 O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, os Subprocuradores, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

Parágrafo Único - Ficam mantidas em relação aos advogados as mesmas vantagens já asseguradas na legislação correlata.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho Prefeito

Levi de Almeida Siqueira Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira Procurador-Geral do Município

ANEXO VECIMENTOS BÁSICOS MENSAIS

CARGOS	VENGIMENTOS CARGA HORÁRIA 8 HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROCURADOR-GERAL	R\$4.000,00	R\$6,000,00
SUBPROCURADOR-GERAL	R\$3.000,00	R\$5.400,00
SUBPROCURADOR	R\$2,732,00	R\$4.320,00
PROCURADOR	R\$2.000,00	R\$3.024,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R\$1.700,00	R\$1.814,40

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA - ÖSHORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Procurador-Geral do Municipio	R\$ 4.242,80	R\$ 6.364,20		
Subprocurador-Geral	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78		
Subprocurador	R\$ 2.897,83	R\$ 4.582,22		
Procurador Municipal	R\$ 2.121,40	R\$ 3,207,55		
Assessor da Procuradoria Geral	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53		
			(Redação dada pela Lei Complementar nº	85

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2015